

LEI Nº 4.777
DE 24 DE JULHO DE 2026

(Projeto de Lei nº 148/2026 – Autor: Vereador Benedito Furtado de Andrade)

***DECLARA COMO PATRIMÔNIO
CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO
DE SANTOS O MADRIGAL ARS VIVA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU,
Prefeita Municipal de Santos em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou
em sessão realizada em 30 de junho de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.777

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Santos, o Madrigal Ars Viva, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a preservação, promoção, difusão e desenvolvimento da música de concerto, da cultura coral e da produção artística e intelectual brasileira.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei considera a relevância histórica, artística, educacional e cultural do Madrigal Ars Viva, fundado em 1961, cuja trajetória consolidou o Município de Santos como referência nacional e internacional na promoção da música contemporânea, experimental, coral e de vanguarda.

Art. 3º Constituem fundamentos para o reconhecimento previsto nesta Lei:

I – a contribuição histórica do Madrigal Ars Viva para o desenvolvimento da música de concerto no Brasil;

II – a valorização e difusão da música coral, da música colonial brasileira e da produção contemporânea nacional e internacional;

III – a realização de estreias e interpretações de obras inovadoras e experimentais, contribuindo para o avanço da linguagem musical brasileira;

IV – a participação em festivais, encontros culturais e apresentações nacionais e internacionais, promovendo o nome do Município de Santos;

V – a atuação permanente na formação cultural, artística e educacional da sociedade;

VI – a preservação da memória cultural santista e brasileira por meio de registros fonográficos, publicações, concertos, festivais e ações

de formação musical;

VII – a continuidade de suas atividades culturais, educativas e artísticas, reafirmando sua relevância social e cultural ao longo de mais de seis décadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações de valorização, preservação, divulgação e incentivo às atividades desenvolvidas pelo Madrigal Ars Viva, observadas as disponibilidades orçamentárias e os princípios da administração pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 24 de julho de 2026.

AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU
Prefeita Municipal – Em exercício

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de julho de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento